

inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986;; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 36.921,34 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20% 6.823,07
Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.411,54
Gratificação de Localidade Especial - 30% 2.046,92
Indenização de Tropa - 10% 682,31
Gratificação de Risco de vida - 100% 6.823,07
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 2.046,92
Representação por Graduação - 60% 4.093,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.778,30
Adicional de Inatividade - 35% 11.797,09
Total de Proventos 45.503,06

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroativos a 14/05/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1334654

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.189 DE 21 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2341377.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", por incapacidade de 2º Sargento PM RR RG 13546 ABRAÃO PEREIRA LIMA JÚNIOR, mat. nº 5048435/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 2.354, de 13/07/2018, em razão da Ata nº 003/2026 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 002/2026 - JPMSS; de acordo com o 10, inciso III § 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, alterada pela Lei nº 9.387/2021; e alterações da Lei nº 8.388/2016 e Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; incorporação por representação processo nº 2024/153376; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.333,48 (Onze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.619,79
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 323,96
Gratificação de Localidade Especial - 20% 323,96
Gratificação de Tropa - 10% 161,98
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.619,79
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 485,94
Incorporação por Representação -40% 518,33
Representação por Graduação - 35% 566,93
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.686,20
Adicional de Inatividade - 35% 2.557,41
Auxílio Invalidez 1.469,19
Total de Proventos 11.333,48

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 12/02/2026, data JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 002/2026 - JPMSS/PM;

VI - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1334688

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 1.114 DE 21 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre PEDIDO DE REVISÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA "a pedido" nº 2026/2647863.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - R etificar a PORTARIA RET RR Nº 1.809 de 28/04/2023, publicada no DOE nº 35.503 de 28/07/2023, que transferiu para reserva remunerada, "Ex-offício" na mesma graduação, a militar JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO, mat. nº 5129222/2, pertencente ao Quadro de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para corrigir

a graduação de 2º Tenente para 1º Tenente, em razão da promoção em ressarcimento de preterição pelo critério de antiguidade, conforme publicação no Boletim Geral nº 67 de 10/08/2023 e Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 23, de 14/10/2025, de acordo com o de acordo com os artigos 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4.490/1986 incorporado no processo nº 2022/944807; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.279,66 (Vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/BM 3.514,54
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.405,82
Gratificação de Localidade Especial - 20% 702,91
Indenização de Tropa - 10% 351,45
Gratificação de Risco de vida - 100% 3.514,54
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.054,36
Representação por Graduação - 45% 1.581,54
Gratificação por Tempo de Serviço - 35% 3.637,55
Adicional de Inatividade - 35% 5.516,95
Total de Proventos 21.279,66

II - Os efeitos jurídicos 21/04/2015 e financeiros desta portaria retroagirão a 21/10/2025, data da publicação do Boletim Geral nº 67/2026, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPREV/PA

Protocolo: 1334613

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1036 DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo. nº 2026/2322163.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22836 EDUARDO DO SOCORRO RIBEIRO GOMES, mat. nº 55793411, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.812,61 (dez mil, oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.785,81
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	714,32
Gratificação de Localidade Especial - 30%	535,74
Gratificação de Tropa - 10%	178,58
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.785,81
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	535,74
Representação por Graduação - 35%	625,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.848,31
Adicional de Inatividade - 35%	2.803,27
Total de Proventos	10.812,61

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1330550

PORTARIA RR Nº 975 DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2026/2535594.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei